



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 31, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 03113 12025
ASSINATURA: _____

“Dispõe sobre o processo de transição de governo no Município de São José da Varginha/MG, institui Comissão de Transição Governamental e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.434, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da administração pública municipal, bem como assegurar a transparência, o acesso à informação e o planejamento eficiente da gestão que se inicia;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa previstos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, por solicitação do Prefeito eleito, a Comissão de Transição Governamental, prevista no art. 257 da Constituição do Estado de Minas Gerais, regulada pela Lei Estadual nº 19.434/2011 e pelo art. 73 da Lei Orgânica do Município de São José da Varginha/MG.

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O processo de transição deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Transição Governamental, composta por servidores designados pelo atual Prefeito, com a finalidade de coordenar, organizar e acompanhar os trabalhos relativos ao processo de transição.

Parágrafo único. Ficam designados, por meio de Portaria, os membros da Comissão de Transição, indicados pelo Prefeito eleito ao Governo Municipal.

Art. 3º - A Comissão de Transição terá pleno acesso a todas as informações e documentos referentes às contas públicas, programas, projetos, contratos, convênios e demais atos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Aos órgãos da Administração Municipal compete fornecer à Comissão de Transição, no prazo estabelecido, as seguintes informações mínimas:

- I – estrutura organizacional e quadro de pessoal;
- II – balanço financeiro, demonstrativos contábeis e relatórios de execução orçamentária;
- III – relação de contratos, convênios e parcerias em vigor;
- IV – situação patrimonial, dívidas e obrigações;
- V – projetos em andamento e programas municipais;
- VI – informações sobre transferências e repasses estaduais e federais.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal ficam obrigados a prestar todas as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como a fornecer o apoio técnico e administrativo necessário à execução de suas atividades.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM 31/01/2024.

ASSINATURA:

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os membros da Comissão de Transição não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo desempenho das funções decorrentes deste Decreto.

Art. 6º - A Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado contendo informações sobre a situação administrativa, financeira, contábil, patrimonial e operacional do Município, que será entregue até 30 de janeiro de 2026.

Art. 7º - As reuniões realizadas pela Comissão deverão ser registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados e as deliberações adotadas.

Art. 8º - É vedada a retirada de documentos, processos, equipamentos ou arquivos das dependências da Prefeitura, sendo permitida apenas a consulta supervisionada nos locais designados pela Administração.

Art. 9º - Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações de caráter reservado a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização administrativa e legal.

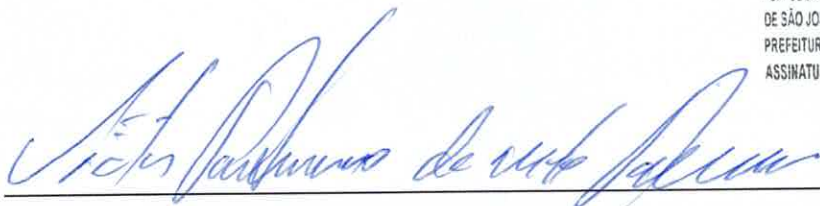
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

São José da Varginha/MG, 03 de novembro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA 0311/2025
ASSINATURA: 



VICTOR PAULINO DE MELO PEREIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

